



LEI Nº. 979/2013.

**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO
QUADRO DA GUARDA CIVIL DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA E
INSTITUI O PLANO DE CARREIRA,
CARGO; E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Parágrafo Segundo, Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Art.1º- A Guarda Civil Municipal de Cachoeira, Corporação uniformizada e armada, vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, tem como princípios basilares a hierarquia e a disciplina, destina-se a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização de atividades preventivas de proteção à comunidade, atuando como órgão complementar da Segurança Pública e será formada pelo quadro de profissionais organizados em carreira, na forma desta Lei.

§ 1º. Entende-se por hierarquia, o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira, subordinadas umas às outras, estabelecendo uma escala a qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

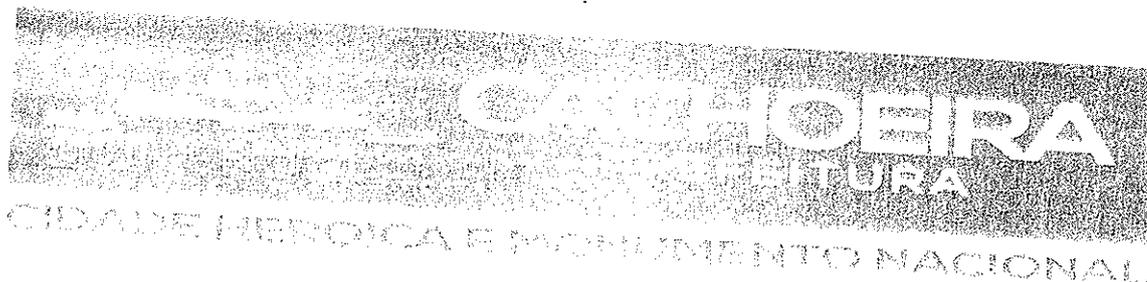
§ 2º. A hierarquia da corporação será determinada sucessivamente.

A - pelo cargo;

B - se do mesmo cargo, aquele que foi promovido primeiro;

C - pela hierarquia do cargo anterior;

D - maior tempo de serviço;





Art.2º- São atribuições da Guarda Civil Municipal:

- I - exercer vigilância em órgãos públicos, articulando-se sempre que preciso, com os órgãos policiais de modo a evitar infrações à ordem e à segurança;
- II - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;
- III - auxiliar nos procedimentos de segurança dos agentes públicos municipais em operações por estes desenvolvidas em razão das atribuições de seus cargos ou funções;
- IV - auxiliar nos procedimentos de segurança a agentes públicos quando, a juízo da autoridade superior, circunstâncias excepcionais assim o exigiam;
- V - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do município;
- VI - atuar em colaboração com Órgãos Estaduais ou Federais, mediante solicitação, assim como atender as situações excepcionais;
- VII - atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município;
- VIII - promover a proteção do Meio Ambiente através da especialização de seus integrantes destacados para atender as diretrizes e atividades da Secretaria do Meio Ambiente;
- IX - executar procedimento de polícia administrativa, mediante delegação específica, visando o cumprimento das normas municipais, especialmente com relação à preservação do sossego público e da estética urbana.

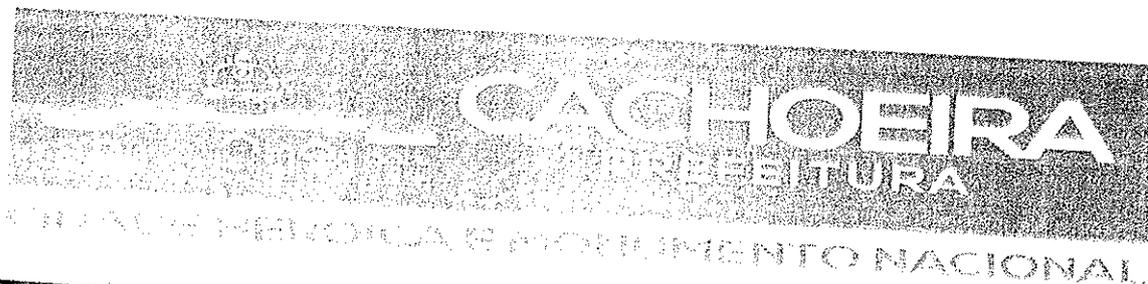
Art.3º- Fica criado o grupamento de Ronda Preventiva Escolar (RPE) para promover a segurança nas escolas do Município.

Art.4º- Fica criado o grupamento de Grupamento de Operações Especiais (GOE), que fará a segurança das autoridades, eventos e controle de manifestações e distúrbios nos Órgãos Públicos do Município.

Art.5º- Fica criado o grupamento de Guarda Ambiental (GGA), para fazer cumprir as normas ambientais do Município.

Art.6º- Fica criado o grupamento de Guarda Patrimonial (GGP), para fazer a segurança dos bens patrimoniais do Município e será composto pelos GCM e pelos agentes de vigilância do Município.

Parágrafo Único - Os grupamentos de que tratam os Artigos 3º; 4º; 5º e 6º serão subordinados ao Comando da Guarda Civil Municipal.





SEÇÃO II DA CARREIRA

Art.7º- Fica instituída a carreira da Guarda Civil Municipal, constituída do cargo efetivo ora criado com respectivos vencimentos nos moldes abaixo indicados.

I - Guardas Civis Municipais.

Art.8º- A Guarda Civil Municipal será composta por, no máximo, 30 (trinta) membros, respeitando-se um percentual de vinte por cento para profissionais do sexo feminino, distribuídos nas 05 (cinco) categorias de cargos de carreira, nos moldes da evolução funcional preconizada no anexo único desta Lei.

Art.9º- Ficam criados os seguintes cargos comissionados de comando dentro da Guarda Civil Municipal, de livre nomeação e exoneração.

I - 01 (um) Comandante;

II - 01 (um) Subcomandante;

III - 01 (um) Supervisor de operação;

IV - 01 (um) Inspetor.

§ 1º. O Comandante e o Subcomandante serão escolhidos pelo Prefeito, dentre profissionais com reputação ilibada, com formação em segurança pública e experiência em atividades de comando e segurança.

§ 2º. O cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, de provimento em comissão, será exercido por membro efetivo do corpo da Guarda Municipal.

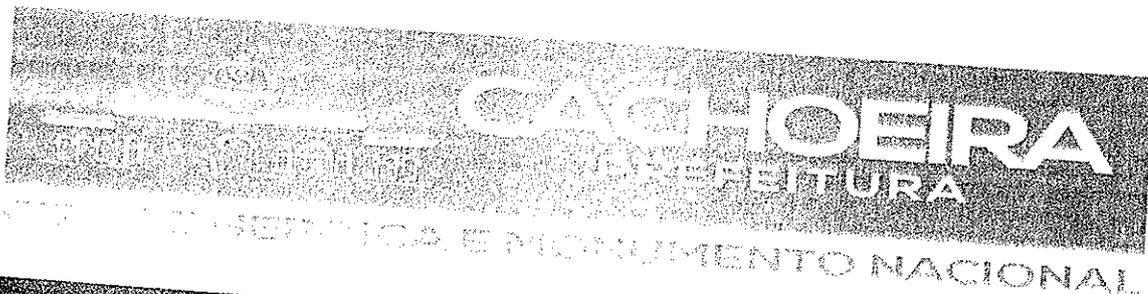
SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.10º- SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COMANDANTE:

I - comandar a Guarda Civil Municipal no exercício de todas as suas atividades dentro das competências e atribuições previstas em Lei;

II - organizar e fazer funcionar o serviço de vigilância preventiva e ostensiva dos bens, instalações e serviços e demais atividades concernentes à Segurança;

III - responder pela Corporação perante o Secretário de Defesa do Cidadão e ao Prefeito Municipal quando solicitado;





- IV - responder a Instituição junto às autoridades do Município;
- V - responder pelo relacionamento público da Corporação com as Instituições Cívicas e Militares do Município;
- VI - fiscalizar a execução dos serviços de competência da Corporação;
- VII - exercer total controle dos materiais de comunicação, viaturas, armamentos e do serviço Administrativo da Guarda Civil Municipal.
- VIII - zelar pela disciplina e hierarquia da Corporação;
- IX - envidar todos os esforços visando à convivência harmônica e a elevação da auto-estima dos membros da Corporação;
- X - propor convênios com outras corporações e instituições de ensino visando o aproveitamento permanente da Guarda Civil Municipal;
- XI - expedir o porte de armas para os guardas municipais após o curso de formação.

Art.11º- SÃO ATRIBUIÇÕES DO SUBCOMANDANTE:

- I - substituir o Comandante no seu impedimento ou afastamento;
- II - fiscalizar a execução das ordens emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III - providenciar, fiscalizar e coordenar todos os serviços administrativos dos demais escalões da Corporação;
- IV - avaliar os Inspectores Regionais e ratificar as demais avaliações de todo o efetivo da Guarda Civil;
- V - organizar e manter organizados os quadros hierárquicos e as respectivas listas para as promoções aos cargos superiores da Organização;
- VI - cuidar da formação, instrução e aperfeiçoamento do preparo técnico dos integrantes da GCM, controlando e fiscalizando o cumprimento dos programas curriculares e níveis de aproveitamento em todos os estágios e cursos, conforme regulamentação específica;
- VII - organizar e manter em dia toda a documentação interna e externa relativas à instrução pessoal, material, atividades operacionais, instrução, disciplina e informações da organização;
- VIII - realizar estudos sobre os fardamentos, materiais, equipamentos e armamentos empregados pela GCM;



- IX - manter controle dos materiais, equipamentos, armamentos e munições empregados pela organização;
- X - propor ao comandante a distribuição do efetivo da GCM visando atender da melhor forma todas as necessidades do serviço;
- XI - elaborar estudos do efetivo necessário para atender as demandas dos serviços da GCM, procurando sempre adequar aos parâmetros das competências da organização fixados em Lei;
- XII - manter informações de interesse da organização para o exercício de todas as atividades previstas em Leis e regulamentos;
- XIII - cuidar do emprego adequado da organização nos serviços operacionais, visando atender todas as solicitações dos serviços municipais;
- XIV - planejar, organizar e fiscalizar a execução dos serviços operacionais da organização;
- XV - desenvolver atividades de relação pública, visando à maior integração com o público e a imprensa para a boa imagem da Corporação;
- XVI - exercer outras atribuições designadas pelo Comandante compatíveis com o cargo.

Art.12º- SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO DO INSPETOR:

- I - comandar o Grupamento Regional que lhe for designado; fazendo cumprir todas as orientações do comando da Organização; de acordo com as Leis, os regulamentos e as normas;
- II - manter ambiente saudável de harmonia e urbanidade para melhor desempenho profissional;
- III - ter sob controle o pessoal, os materiais, as viaturas, o armamento e os serviços administrativos do Grupamento Regional;
- IV - fiscalizar as escolas municipais na execução das atividades desenvolvidas;
- V - avaliar o desempenho profissional dos inspetores sob seu comando, mantendo os registros necessários;
- VI - relacionar-se com as autoridades de sua área de atribuições, mantendo estreita colaboração para bem desenvolver as atividades da Corporação;
- VII - relatar e comunicar todas as irregularidades que envolvam os integrantes da Guarda Civil Municipal;



- VIII - exercer atividades de assessoria ao comando da Corporação, quanto à administração de pessoal, de material, de instrução, de relações públicas e outras de interesse exclusivo da Guarda Civil Municipal;
- IX - exercer outras atribuições designadas pelo Comando compatíveis com o cargo.
- X - comandar a inspetoria que lhe for destinada, fazendo cumprir todas as orientações do Art. 10 são atribuições do Guarda de Primeira e Segunda Classe;
- XI - sob o comando do inspetor, distribuir ordens e serviços aos demais integrante da guarda Civil Municipal, assegurando a observância das ordens emanadas pelos seus superiores hierárquicos em sua área da atuação.
- XII - realizar rondas periódicas nos postos e escolas determinadas, comunicando ao seu superior imediato as ocorrências verificadas;
- XIII - prestar apoio e auxílio a seus subordinados, sempre que solicitado ou designados;
- XIV - orientar seus subordinados quanto à execução correta dos trabalhos desenvolvidas pela Guarda civil Municipal;
- XV - exercer outras atribuições designadas pelo comando compatíveis com o cargo.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

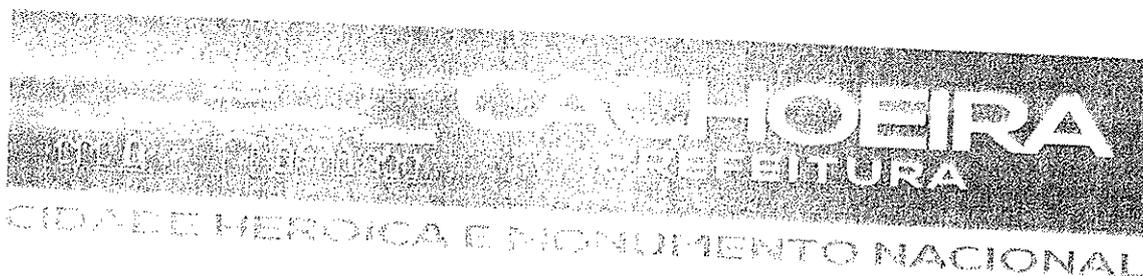
Art. 13º- O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal, sob regime estatutário, na forma prevista por esta Lei e na Lei Municipal Nº- 234/74 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira.

Art. 14º São requisitos mínimos para a investidura no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal.

- I - haver concluído o Ensino Médio;
- II - apresentar certidão negativa dos distribuidores criminais, nos lugares de residência do candidato nos últimos cinco anos;
- III - altura mínima de 1,65m para homens e 1,55m para mulheres;

Art. 15º- O concurso público para o ingresso deverá ser composto das seguintes fases de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- I - prova escrita de conhecimentos;





II - prova de aptidão física;

III - avaliação psicotécnica e psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo e habilitação para porte de arma;

§ 1º - As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico.

Art. 16º - O edital de concurso público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

CAPITULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 17º - O estagio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

Art. 18º - Para fins de avaliação no estágio probatório, serão acrescidos exclusivamente, para avaliação do Guarda Civil Municipais, os seguintes fatores:

I - obediência hierárquica;

II - conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;

III - cometimento de irregularidade administrativa grave;

IV - prática de ilícito penal;

V - conclusão e aproveitamento do curso de formação de ingresso.

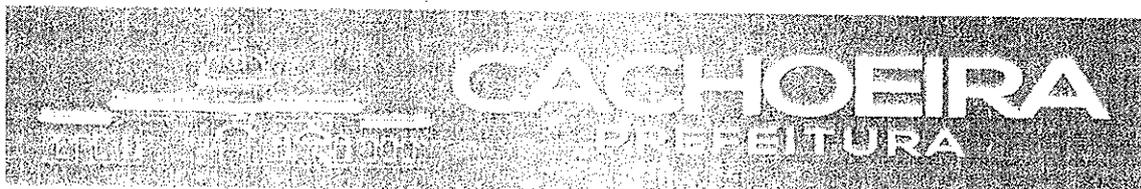
Parágrafo Único - A falta de aproveitamento ou a não conclusão no curso a que se refere o inciso V implicará a exoneração do servidor em estágio probatório.

Art. 19º - A comissão instituída para avaliação especial de desempenho, condição para a aquisição da estabilidade, será presidida pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal e formada no mínimo por três membros, dentre eles:

I - 01 (um) membro do Gabinete de Supervisor de Operações;

II - Chefe do setor pessoal;

III - um representante do SINDIPUC.





Art. 20º- O Guarda Civil Municipal será submetido anualmente, a avaliação periódica de desempenho, que obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os seguintes critérios:

- I - qualidade do trabalho;
- II - liderança;
- III - iniciativa;
- IV - presteza;
- V - aproveitamento e programa de capacitação;
- VI - assiduidade;
- VII - pontualidade;
- VIII - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviços;
- IX - capacidade de trabalho em equipe;

§ 1º- A aplicação dos critérios a que se refere o caput deste artigo e os sistemas de avaliação será estabelecida em regulamento.

§ 2º- Do total de pontos da avaliação, no mínimo 60% (sessenta por cento) serão atribuídos em função dos critérios estabelecidos nos incisos I V do caput.

§ 3º- Na avaliação do desempenho do que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos:

- I - excelente - igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
- II - bom - igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90 % (noventa por cento) da pontuação máxima;
- III - regular - igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.
- IV - insatisfatório - inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

§ 4º- A Administração dará ao servidor conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação periódica de desempenho de que trata esta Lei Complementar.



Art. 21º- A avaliação periódica de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por no mínimo três, e no máximo, cinco servidores de carreira, com mais de 03 (três) anos de exercício de nível hierárquico não inferior ao do avaliado.

§ 1º- A avaliação será homologada pelo Comandante da corporação, dela dando ciência ao interessado.

§ 2º- O conceito de avaliação anual será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos nesta Lei Complementar, sendo obrigatória a indicação, no tempo final de avaliação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos convicção, bem como a anexação do relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

Art. 22º- O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de dez dias, à autoridade que tiver homologado a avaliação, a qual decidirá em igual prazo.

Parágrafo Único - Contra decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá no prazo de dez dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo ao Comandante da corporação o qual será, nesta matéria a última instância em via administrativa.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 23º- À Guarda Civil Municipal será assegurada a evolução funcional, mediante promoção.

Parágrafo Único - A promoção consiste na elevação de uma classe para outra imediatamente superior na carreira, obedecendo todos os requisitos fixados nesta Lei.

Art. 24º- Dar-se-á a promoção:

I havendo vagas disponíveis;

II - mediante inscrição e aprovação em cursos específicos.

Parágrafo Único - Na hipótese do número de inscritos que preenchem os requisitos de tempo e de bom comportamento ser superior ao número de vagas, a avaliação periódica de desempenho e a antiguidade selecionarão de forma objetiva os que serão enviados ao curso de formação específico.

Art. 25º- A Secretaria de Planejamento e Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do Processo da evolução funcional.





SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO

Art. 26º- Dar-se-á a promoção para o cargo de Guarda Civil municipal mediante os seguintes requisitos:

- I - efetivo exercício no cargo de GCM por um período mínimo de 03 (três) anos;
- II - enquadrar-se nas definições de bom comportamento conforme normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal de Cachoeira;
- III - aprovação em curso específico.

Art. 27º- Dar-se-á a promoção para o cargo de inspetor mediante os seguintes requisitos:

- I - enquadrar-se nas definições de bom comportamento conforme normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal.
- II - possuir no mínimo, diploma ou certificado de conclusão de curso de nível médio aprovado pelo MEC;
- III - aprovação em curso específica.

Art. 28º- - Dar-se-á a promoção para o cargo de Supervisor mediante os seguintes requisitos:

- I - efetivo exercício no cargo de Inspetor por um período de 05 (cinco) anos;
- II - enquadrar-se nas definições de bom comportamento conforme normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da guarda Civil Municipal;
- III - possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior aprovado pelo MEC;
- IV - aprovação em curso específico.





CAPÍTULO V DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Art. 29º- As cargas horárias mínimas, dos cursos de ingresso e promoção ficam estabelecidas da seguinte forma:

- I - formação de ingresso: 400 horas
- II - promoção para 100 horas
- III - promoção para Inspetor: 150 horas
- IV - promoção para Supervisor: 200 horas

Art. 30º- **DOS PROVENTOS.**

O salário base dos GCM fica fixado em R\$ 800,00 sendo seu reajuste alcançado na data base do município.

Art. 31º- O Município através da Secretaria Municipal de Administração, poderá manter convênios com outras instruções, públicos ou privadas que possam auxiliá-lo na realização dos cursos tratados nesta Lei.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32º- A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixada em 220 horas mensais com revezamento 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de repouso; ou 08 horas diárias para administrativo de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sujeita a escalas de revezamento e plantões.

§ 1º- Os integrantes da Guarda Civil Municipal estão sujeitos à jornada especial de trabalho, que se caracteriza pelo cumprimento de horário especial e de plantões noturnos.

§ 2º- Quando houver situações excepcionais e temporárias ou imperiosa necessidade de serviço, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser convocados para prestar serviço suplementar.

§ 3º- Havendo horas excedentes ao seu horário normal de trabalho, estas deverão ser restituídas em folga ao Guarda Civil Municipal, proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 4º- As folgas referidas no parágrafo anterior deverão ser gozadas dentro do semestre em que foram originadas, a critério de seu supervisor hierárquico, implicando pagamento das horas não gozadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).





CAPÍTULO VII DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA

Art. 33º- Fica criado o Regime Especial de Trabalho de Guarda – RETG, caracterizado pelo cumprimento de horário e local de trabalho variáveis e prestação de serviços em domingos, feriados e plantões noturnos.

§ 1º- Nos eventos decorrentes de caso fortuito e força maior, as horas trabalhadas serão pagas sem qualquer acréscimo e não se caracterizarão por horas excedentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º- As disposições estabelecidas nesta Lei alcançarão todos os Guardas Civis Municipais pelo presente Plano de Carreira, cargos que ingressarem na carreira sob a égide desta Lei.

Art. 35º- Esta Lei aplica-se aos ocupantes dos cargos ou funções de vigilante que se encontrarem lotados na Guarda Civil Municipal.

Art. 37º- Devido à imperiosa e urgente necessidade de entrar em operação a Guarda Civil Municipal fica o Poder Executivo do Município de Cachoeira, através do seu Prefeito, autorizado contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal de 05.10.1988 e a Lei Municipal nº- 673 de 21.01.2005.

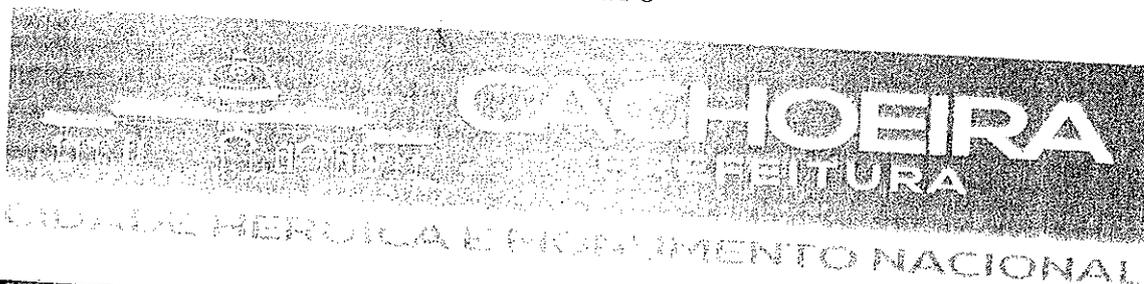
Parágrafo Único – A contratação temporária é para o Cargo de Guarda Civil Municipal por um período de 12 (doze meses) sem direito a prorrogação, findo qual o Município fica obrigado a realizar Concurso Público, para preenchimento do Cargo Efetivo de Guarda Municipal.

Art. 38º- Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 04 de junho de 2013.


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO





ANEXO ÚNICO PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº- 979/2013

DENOMINAÇÃO	CLASSE/NIVEL				
	I	II	III	IV	V
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 800,00	R\$ 880,00	R\$ 968,00	R\$ 1.064,80	R\$ 1.171,28


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO